

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO - RO

LEI Nº 759/2010

EM, 28 de Dezembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2011.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona e promulga a

LEI

Artigo 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Paraíso - RO, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 14.598.662,58 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), sendo o Valor da Administração Direta fixado da Seguinte Forma: e desdobrados nos seguintes Categorias Econômicas:

Poder Legislativo	R\$	540.427,81
Poder Executivo	R\$	10.520.915,61
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.796.633,35
Instituto de Previdência dos Serv.	R\$	740.685,81

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receitas de Contribuições
Receita Patrimonial
Receitas de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

R\$ 14.066.042,21
R\$ 611.940,12
R\$ 773.731,29
R\$ 120.536,46
R\$ 9.801,63
R\$ 14.949.187,81
R\$ 79.629,27
R\$ 1.401.820,12
R\$ 8.609,57
R\$ 524.010,80
R\$ 14.598.662,58

2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
TOTAL

§ Primeiro, fica o Fundo Municipal de Saúde, aprovar seu plano de aplicação até o dia 01/01/2011 de acordo com o orçamento.

Artigo 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO - RO

LEI Nº 759/2010

EM, 28 de Dezembro de 2010

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 14.598.662,58 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I - DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.182.535,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 80.366,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.401.320,49
II - DESPESA DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$ 725.645,31
Inversões Financeiras	R\$ 483.701,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 104.112,97
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 620.980,79
TOTAL	R\$ 14.598.662,58

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do valor total da proposta orçamentária para o exercício de 2011.

Artigo 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Artigo 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios, será autorizada por lei e a abertura das referidas dotações até o limite do convenio.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos junto a instituições, e antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

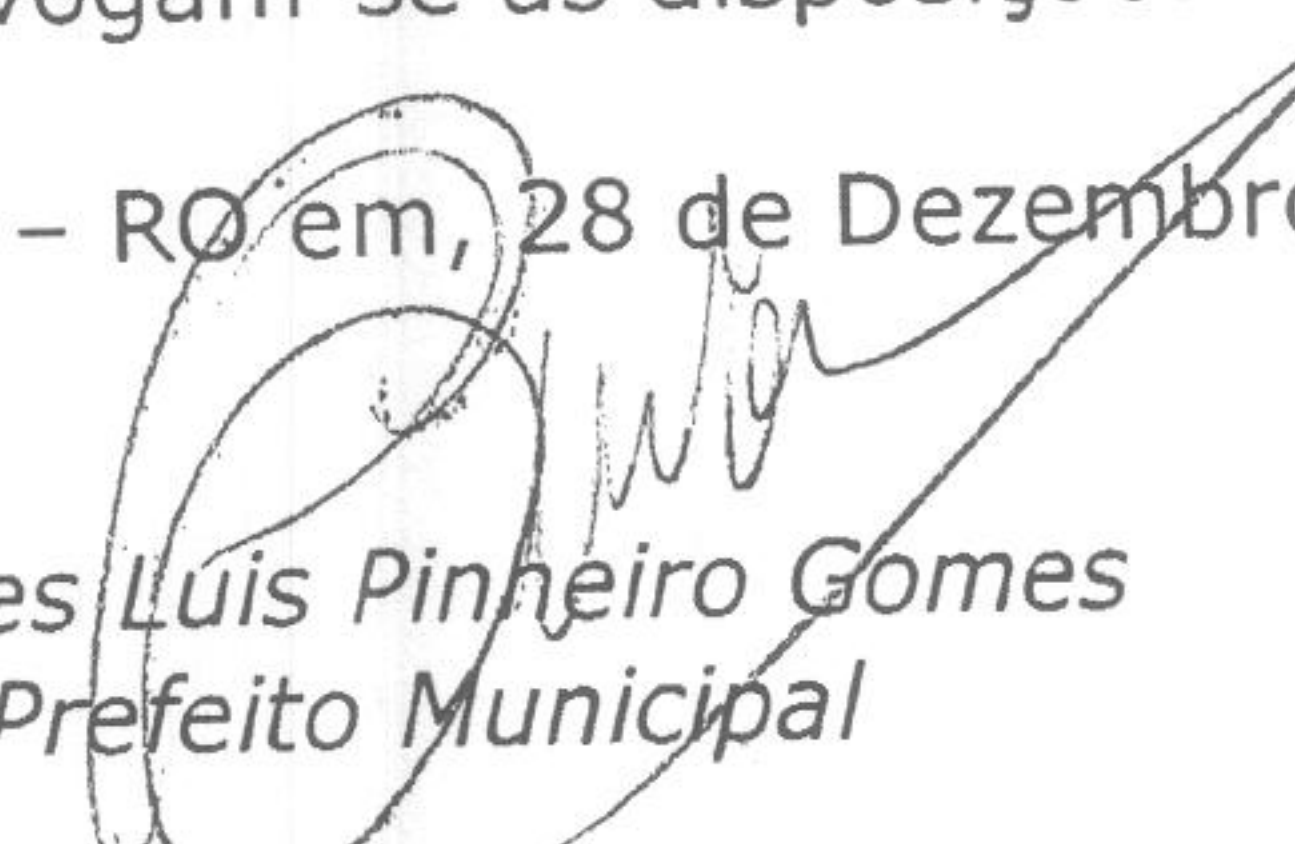
Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, por meio de Operações de Créditos.

Artigo 11 - O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigos 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale do Paraíso - RO em, 28 de Dezembro de 2010


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal